



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novo cargo público de provimento efetivo de Agente de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica criado novo Cargo Público de Provimento Efetivo de Agente de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto nos anexos I e II desta lei, os quais alteram os anexos II e IV da Lei nº 1773/2004, respectivamente.

Art. 2º- Ficam criadas as atribuições do cargo constante no Art. 1º, conforme disposto no anexo III desta lei, o qual altera o anexo I da Lei nº 4057/2023.

Art. 3º- O vencimento do cargo criado por esta Lei é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do anexo III, da Lei nº 1773/2004.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE https://c.ipm.com.br/p6fc9886db81e



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 127 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA									
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNCIA	C.B.O.
				10	40	Agente de Proteção e Defesa Civil	OPERACIONAL	A-01	5171-30

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p6fc9886db81e>.





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 127, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.	
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL	
NOME DO CARGO: AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo	
EXIGÊNCIAS: Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 5171-30

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE https://c.ipm.com.br/p6fc9886db81e




CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N°. 127 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

(ANEXO I - LEI N° 4057/2023)

AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1. Coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
2. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
3. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
4. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
5. Realizar vistorias em edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
6. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
7. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
8. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
9. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
10. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p6fc9886db81e>

